



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 2.672

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, A FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO COM MUNICÍPIOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

*alterado conf. Lei nº 2.722/95* ← Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e a formação de CONSÓRCIO com os Municípios de ARTUR NOGUEIRA, CONCHAL, ENGENHEIRO COELHO e HOLAMBRA, que integram a Comarca de Mogi Mirim para, em cooperação mútua, construírem edifício em anexo à sede do FÓRUM LOCAL, para abrigar a 3ª VARA JUDICIAL.

Art. 2º - O consórcio municipal a que se refere o artigo anterior, onerará proporcionalmente cada consorciado, no seguinte percentual incidente sobre o valor total da obra:-

I - 20% (vinte por cento) para o Município de Artur Nogueira;

II - 10% (dez por cento) para o Município de Conchal;

III- 10% (dez por cento) para o Município de Engenheiro Coelho;

IV - 20% (vinte por cento) para o Município de Holambra; e

V - 40% (quarenta por cento) para o Município de Mogi Mirim.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento do constante no "caput" do artigo 1º (primeiro), fica o Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, materiais de construção do comércio geral local cujo valor será compensado na porcentagem prevista no inciso V, deste artigo 2º.

*[Handwritten signature]*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - A construção de edifício anexo ao Fórum da Comarca de Mogi Mirim passa a fazer parte do anexo I, da Lei Municipal nº 2.540, de 21.12.93 e do anexo I, da Lei Municipal nº 2.601/94.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
aos 18 de abril de 1 995.

  
JAMIL BACAR  
Prefeito Municipal